



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a revogação do parágrafo único do art. 1.365 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

A revogação do parágrafo único do art. 1.365 proposto pelo PL 4/2025 deve ser afastada, por implicar significativo enfraquecimento do regime jurídico da propriedade fiduciária e comprometer a segurança jurídica das garantias reais.

O dispositivo revogado consagrava, de forma clara e objetiva, a possibilidade de dação em pagamento do direito eventual do fiduciante, instituto que se mostrou funcional, previsível e amplamente assimilado pela prática contratual, especialmente nas operações de crédito estruturadas com base na alienação fiduciária. Sua eliminação, sob o argumento de absorção da matéria pela nova redação do art. 1.428, não representa avanço normativo, mas sim perda de clareza e aumento do espaço para controvérsia interpretativa.

A nova redação do art. 1.428 apresenta graves problemas técnicos, ao relativizar a vedação do pacto comissório sem estabelecer critérios objetivos, salvaguardas suficientes ou balizas claras para a atuação das partes. Tal opção legislativa tende a gerar incerteza



quanto à validade de cláusulas negociais, estimular a judicialização e fragilizar a efetividade da garantia fiduciária, cuja principal virtude reside justamente na previsibilidade de seus efeitos em caso de inadimplemento.

A supressão do parágrafo único do art. 1.365, nesse contexto, retira do sistema uma regra específica, consolidada e funcional, para substituí-la por um regime genérico, aberto e potencialmente contraditório, o que compromete a coerência interna do Código Civil e desestimula a utilização de um dos principais instrumentos de financiamento da atividade econômica.

Além disso, a alteração proposta rompe com a lógica de excepcionalidade cuidadosamente construída em torno da vedação do pacto comissório, deslocando para o intérprete e para o Judiciário a tarefa de reconstruir limites que hoje se encontram positivados, com inevitável aumento da litigiosidade e assimetria decisória.

Por essas razões, a manutenção do parágrafo único do art. 1.365 revela-se medida necessária para preservar a estabilidade do regime das garantias fiduciárias, assegurar a coerência sistemática do Código Civil e evitar a insegurança jurídica, mantendo-se a eficiência econômica.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

